

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 3004 DE 15 DE MAIO DE 2017

Aprova a descentralização dos testes rápidos de HIV, sífilis, hepatites B e C. Implantação do Grupo Técnico de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, sífilis e hepatite B e/ou C e a investigação de óbitos por AIDS em menores de 25 anos; se coinfestado com TB em menores de 50 anos. Reabastecimento de penicilina benzatina para todos os municípios e sua administração na atenção básica no Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A portaria nº 2104, de 19 de novembro de 2002, que estabelece a realização da testagem para o HIV no período pré-parto imediato, e com consentimento informado da gestante após aconselhamento, o status sorológico de 100% das parturientes e garantir medidas profiláticas de transmissão vertical do HIV para 100% das parturientes HIV positivas detectadas e seus recém – natos;
- II. A portaria nº 1459, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha;
- III. A portaria nº 3161, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a administração da penicilina nas Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. A Portaria nº 77, de 12 de janeiro de 2012, que Dispõe sobre a realização de testes rápidos, na atenção básica, para a detecção de HIV e sífilis, assim como testes rápidos para outros agravos, no âmbito da atenção pré-natal para gestantes e suas parcerias sexuais;
- V. A Portaria nº 29, de 17 de dezembro de 2013, que aprova o Manual Técnico de Diagnóstico da Infecção pelo HIV em adultos e crianças, incluindo testes rápidos e laboratoriais;
- VI. A portaria nº 3275, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a realização dos testes rápidos na atenção básica para a detecção do HIV e Sífilis;
- VII. A Portaria nº 25, de 01 de Dezembro de 2015 que aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico das Hepatites Virais em Adultos e Crianças e dá outras providências;
- VIII. A portaria nº 2.012, de 19 de Outubro de 2016, que estabelece o diagnóstico da Sífilis utilizando o teste rápido;



- IX. A Portaria nº 390, de 14 de setembro de 2016, que inclui doenças à relação de notificação compulsória, define agravos de notificação imediata e a relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional;
- X. O Parecer Normativo nº 259, de 2016 do COFEN que revoga o Parecer nº 001/2013 e aprova que os testes rápidos poderão ser executados também por técnicos e auxiliares de enfermagem;
- XI. A Nota Informativa Conjunta nº 109/2015/GAB/SVS/MS, GAB/SCTIE/MS, que orienta a respeito da priorização da penicilina G benzatina e penicilina cristalina;
- XII. Nota Informativa nº 01/2016 GAB/SVS/MS, disponibiliza a penicilina benzatina de 1.200.000 UI para as Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF) dos Estados e do Distrito Federal;
- XIII. A Nota Informativa do Programa Estadual IST/AIDS/HV nº 01, de 27 de Janeiro de 2017 sobre utilização e fluxo de distribuição dos Testes Rápidos em Pernambuco;
- XIV. A Nota Informativa nº 06/2016, que informa sobre a importância e urgência na aquisição da penicilina cristalina pelo Ministério da Saúde;
- XV. A Nota Informativa Conjunta nº 01/2016, de 07 de março de 2016, que orienta a distribuição da penicilina benzatina para as Centrais de Abastecimento Farmacêutico de cada unidade da federação, não acompanhando o diluente;
- XVI. O Parecer Normativo nº 26, de 2012 do COFEN/CTLN que atribui como competência da equipe de enfermagem a realização dos testes rápidos visando à detecção e diagnóstico do HIV, Sífilis e outros agravos;
- XVII. Que em 2014, Pernambuco notificou 767 casos de sífilis em gestante e 1258 casos de sífilis congênita com taxa de incidência de 8,77/1.000 nascidos vivos (PERNAMBUCO, 2016);
- XVIII. Que o Plano de Enfrentamento, Prevenção e Controle da Sífilis contempla a necessidade do fortalecimento das ações de prevenção, vigilância epidemiológica e controle da sífilis no Estado;
- XIX. A decisão da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PE em 08 de maio de 2017.



RESOLVEM:

Art.1º - Organização da logística dos testes rápidos (TR):

§1 A logística de solicitação e distribuição dos TR será feita por meio do envio das Planilhas de Insumos (disponibilizadas pelo Programa Estadual IST/AIDS/HV), impressas ou via e-mail, para o próximo nível hierárquico de gestão (unidade de saúde, município, regional, estado);

§2 O Sistema Oficial de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais - SISLOGLAB do Ministério da Saúde, será preenchido pelos níveis municipais, regionais e estadual com os dados das planilhas de insumos;

§3 Cada município deve ter, no mínimo, 01 profissional responsável pela logística dos TR que consolidará as informações de todas as unidades do município em uma única planilha e alimentará o SISLOGLAB;

§4 Cada Regional de Saúde deve ter, no mínimo, 01 profissional responsável pela Logística dos TR que consolidará as informações de todos os municípios em uma única planilha e alimentará o SISLOGLAB;

§5 A Coordenação Estadual IST/Aids/HV é responsável pela logística de solicitação e distribuição dos TR em Pernambuco e consolidará as informações de todas as regionais de saúde em uma única planilha e alimentará o SISLOGLAB, e solicitará o ressuprimento do estado pelo Ministério da saúde;

§6 A rede de capilaridade dos TR fica definida da seguinte forma: Programa Estadual IST/AIDS/HV → Geres → Municípios → Unidades de Saúde

§7 O Programa Estadual IST/HIV/HV será responsável pela formação de multiplicadores em Teste Rápido - TR de HIV, sífilis, hepatites B e C, e SISLOGLAB, nas Regionais de Saúde e municípios estratégicos que serão responsáveis pela formação de executores no municípios

Art. 2º Os TR devem ser realizados nas unidades básicas de saúde além de outras unidades de saúde do município.

Art. 3º - Todo município deve implantar um Grupo Técnico de investigação da transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatite B e/ou C e investigação de óbitos por AIDS em menores de 25 anos, se coinfestado com TB em menores de 50 anos. O Estado deve implantar um Comitê Estadual de investigação da transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatite B e/ou C e investigação de óbitos por AIDS em menores de 25 anos, se coinfestado com TB em menores de 50 anos.

Art. 4º - O reabastecimento dos municípios, com penicilina benzatina, será proporcional ao número de casos de Sífilis em Gestantes notificados em 2016;

Art. 5º - A penicilina benzatina disponibilizada pelo Ministério da Saúde deve ser priorizada para o tratamento da gestante com sífilis e parceria sexual;

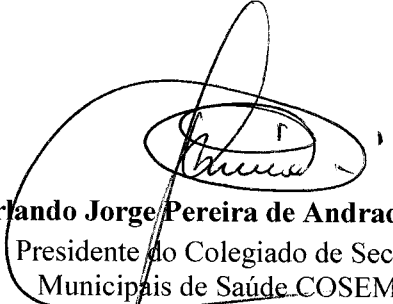
Art. 6º - A penicilina cristalina a ser disponibilizada pelo Ministério da Saúde será distribuída para as maternidades e hospitais que realizem o tratamento de sífilis congênita para o que deve ser utilizada;

Art. 7º - Todo município deve realizar a aplicação da penicilina benzatina para o tratamento da sífilis nas unidades de saúde, com profissionais habilitados e condições mínimas preconizadas pelo Ministério da Saúde, inclusive na atenção primária.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 08 de maio de 2017


José Iran Costa Junior
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE


Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Presidente do Colegiado de Secretários
Municipais de Saúde.COSEMS/PE